



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice

I – Enquadramento.....	3
II – A Siemens e o sistema de Compliance.....	3
III – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	5
a) Âmbito de aplicação.....	5
b) Funções e áreas de responsabilidade.....	5
c) Metodologia de gestão e avaliação de risco.....	6
- Identificação e análise de riscos.....	6
- Mecanismos de controlo.....	8
- Resultados da avaliação de risco.....	8
IV – Monitorização.....	9
V – Disposições finais.....	9
VI – Anexos.....	10

I - ENQUADRAMENTO

No seguimento da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

A Estratégia Nacional Anticorrupção, considerando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, define e traça sete prioridades: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Este Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) veio estabelecer a obrigação de implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

A Siemens sempre assumiu com uma das suas principais prioridades o claro compromisso com a ética e a total integridade em todas as esferas de atuação.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Siemens (PPR), para além de responder aos requisitos e obrigações previstos no RGPC, tem como principal objetivo a identificação das atividades e áreas de atuação que estão expostas a atos de corrupção e infrações conexas, a análise e classificação dos riscos associados à referida exposição e o planeamento e desenvolvimento de atividades e procedimentos que visem a prevenção e a mitigação do impacto desses riscos.

II – A SIEMENS E O SISTEMA DE COMPLIANCE

A Siemens é uma empresa de tecnologia focada na indústria, infraestrutura, transporte e saúde. De fábricas mais eficientes em termos de recursos, cadeias de suprimentos resilientes e edifícios e redes mais inteligentes, a transportes mais limpos e confortáveis, bem como a assistência médica avançada, a empresa cria tecnologia com o propósito de agregar valor real para os clientes. Ao combinar os mundos real e digital, a Siemens capacita os seus clientes a transformar as suas indústrias e mercados, ajudando-os a transformar o quotidiano de bilhões de pessoas. A Siemens também possui uma participação maioritária na empresa de capital aberto *Siemens Healthineers*, fornecedora líder global de tecnologia médica que molda o futuro da saúde. Além disso, a Siemens detém uma participação minoritária na *Siemens Energy*, líder global na transmissão e geração de energia elétrica. No ano fiscal de 2022, encerrado a 30 de setembro de 2022, o Grupo Siemens gerou receitas de € 72,0 bilhões e lucro líquido de € 4,4 bilhões. Em 30 de setembro de 2022, a empresa tinha cerca de 311.000 funcionários em todo o mundo.

Na Siemens, defender a integridade significa que, em qualquer lugar onde façamos negócios, agimos de acordo com os nossos valores: responsabilidade – excelência – inovação.

A Siemens tem tolerância zero em relação à corrupção, violações dos princípios da concorrência leal, da lei anticorrupção e outras violações de toda e qualquer lei – e quando elas ocorrem, tomamos medidas rápidas.

As operações empresariais globais são submetidas a numerosos sistemas jurídicos de âmbito nacional e por uma variedade de enquadramentos políticos, sociais e culturais em constante mudança. Deste modo, o ambiente no qual a Siemens conduz os seus negócios e, por conseguinte, realiza as suas atividades de Compliance, é correspondentemente complexo.

O Sistema de Compliance da Siemens é dividido em três níveis de ação: prevenir, detetar e responder. As medidas preventivas incluem, por exemplo, gestão de riscos de Compliance, diretrizes, procedimentos e formação abrangente, bem como aconselhamento para os colaboradores. Os canais de comunicação, como os nossos sistemas de denúncia "Tell us" e *Ombudsperson*, bem como as investigações internas justas, são indispensáveis para reconhecer e resolver questões de conduta indevida.



As Diretrizes de Conduta Empresarial¹ (BCGs) contêm os princípios e regras fundamentais para a conduta, tanto dentro da Siemens, como nas relações com os nossos clientes, parceiros externos e o público em geral. Servem também como uma expressão dos nossos valores e estabelecem a base para regulamentos internos detalhados.

O elemento central do Sistema de Compliance é a responsabilização total de todos os gestores pelo cumprimento do mesmo. Todos os colaboradores da Siemens são obrigados a aplicar as diretivas de Compliance. As Diretrizes de Conduta Empresarial, como peça central dos regulamentos internos, são vinculativas para todos os colaboradores em todo o mundo e para todos os membros do Conselho de Administração. Além de exigir que todos os gestores e colaboradores cumpram a lei, as Diretrizes de Conduta Empresarial estipulam ainda orientações precisas para, nomeadamente, o cumprimento do direito da concorrência e o direito anticorrupção, o tratamento correto dos donativos, a prevenção de conflitos de interesses no exercício de funções, a observância da proibição de informação privilegiada e a proteção dos bens da empresa.

A Siemens contratou a sociedade de advogados *Gibson, Dunn & Crutcher LLP (Gibson Dunn)* para realizar uma revisão e avaliação independentes da implementação e eficácia operacional das políticas, procedimentos e controlos internos da Siemens baseados num número selecionado de projetos, divisões e países com base em riscos. O relatório concluiu com a declaração que, com base na sua revisão, o Sistema de Compliance da Siemens é adequadamente concebido e implementado para prevenir, detetar e responder a violações no âmbito da Siemens, da *Foreign Corrupt Practices Act* e de outras leis anticorrupção aplicáveis.

¹ *Business Conduct Guidelines (BCGs)*

Verificou-se ainda que o Sistema de Compliance da Siemens satisfaz os requisitos (projeto de versões de) normas internacionais de conformidade (ISO 19600, ISO/CD 37001.2). Além disso, com base em certos testes do Sistema de Compliance Siemens, conduzidos pela *Gibson Dunn* para o período de 1 de outubro de 2014 a 30 de março de 2015, verificou-se que o Sistema de Compliance da Siemens é eficaz na sua implementação.

Adicionalmente, a Siemens adere e promove explicitamente os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, no que se refere às responsabilidades fundamentais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção.

Esses princípios são baseados nas seguintes declarações e convenções internacionais:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; e
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

III – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

a) Âmbito de aplicação

O presente regime é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

b) Funções e áreas de responsabilidade

Faz parte da responsabilidade da Administração assegurar a identificação, avaliação e mitigação da conformidade dos riscos na sua área de responsabilidade.

O *Compliance Risk Assessment* (CRA) e o *Antitrust Risk Exposure Assessment* (AREA) identificam riscos relacionados ao Compliance e definem medidas de mitigação para os negócios da Siemens. Com o apoio da Organização de Compliance, os CEOs / Chefes de Unidades da Empresa são responsáveis por conduzir as avaliações e garantir a implementação adequada das medidas de mitigação definidas.

O *Chief Compliance Officer* (CCO) do Grupo Siemens determina o âmbito e o calendário das avaliações. Conforme necessário, os riscos de CRA são relatados para *Enterprise Risk Management* (ERM).

Além de realizar avaliações de risco adequadas, os CEOs / Chefes de Unidades da Empresa são responsáveis por realizar uma revisão e avaliação regulares e sistemáticas da eficácia do Sistema de Compliance dentro da sua área de responsabilidade, em cooperação com o respetivo *Compliance Officer* (Responsável pelo Cumprimento Normativo).

A Administração das unidades da empresa deve assegurar que todas as medidas de mitigação resultantes, nomeadamente, de auditorias do departamento de auditoria da Siemens, os controlos do Programa de Controlo de Compliance (CCP) ou as investigações de Compliance são implementados completamente e em tempo útil.

Faz parte da responsabilidade do *Compliance Officer*:

- Identificar e analisar riscos de Compliance e garantir a conformidade com leis, regulamentos e padrões do setor, aplicáveis para tópicos incluindo, mas não limitado a anticorrupção, branqueamento de capitais, antifraude e exposição antitrust;

- Medir e monitorizar a implementação e eficácia do sistema de Compliance e garantir a melhoria contínua e elevados padrões profissionais de qualidade e transparência dos processos;
- Avaliar a aderência às políticas / diretrizes e assegurar a definição, implementação e acompanhamento das contramedidas;
- Aconselhar a gestão de negócios de forma proativa em todos os tópicos/regulamentos de conformidade e integrá-los nas operações diárias, na tomada de decisões estratégicas de negócios e nos processos de Recursos Humanos;
- Garantir a compreensão de conformidade, integridade e ética através de formação contínua e transferência de conhecimento para os negócios.

c) Metodologia de gestão e avaliação de risco

Para ser eficaz, o Sistema de Compliance da Siemens é continuamente ajustado de modo a atender aos riscos comerciais específicos e aos diversos requisitos legais locais. Os resultados da gestão de riscos de Compliance, bem como os controlos e auditorias, servem como base para a adoção de medidas que permitem o desenvolvimento mais aprofundado do Sistema de Compliance. A gestão de riscos de Compliance tem como objetivo detetar os riscos mencionados numa fase inicial e tomar as medidas adequadas para a sua prevenção ou mitigação. A avaliação de riscos está também integrada em processos e ferramentas empresariais individuais, que avaliam os riscos em qualquer decisão empresarial e tomam as medidas apropriadas de mitigação dos mesmos. Assim, o Compliance pode dar um contributo importante para atingir os objetivos corporativos.

A gestão de riscos de Compliance é parte integrante do programa *Siemens Enterprise Risk Management (ERM)*, que constrói uma visão holística dos riscos identificados em todo o Grupo. Cada entidade e cada região avaliam os seus riscos empresariais em relação aos riscos de Compliance. Os desenvolvimentos atuais também são sistematicamente avaliados. Em estreita colaboração com as áreas de atividade relevantes, a identificação e avaliação precoce dos riscos de Compliance envolvidos nos novos modelos empresariais digitais, constitui uma parte essencial do nosso processo de gestão de riscos.

Informações adicionais de fontes internas são incluídas, contribuindo para uma visão holística dos riscos de Compliance. O intercâmbio interfuncional em reuniões regulares e um workshop anual sobre os riscos de Compliance permitem, igualmente, identificar e monitorizar riscos emergentes ou em mudança. Deste modo, os resultados da avaliação de risco constituem um ponto de partida fundamental para o desenvolvimento contínuo do nosso Sistema de Compliance.

» Identificação e análise de riscos

O *Enterprise Risk Management (ERM)* é um dos três elementos-chave do Sistema Integrado de Risco e Controlo Interno (RIC) da Siemens.

Governance

Os Governance Owners dentro do Grupo Siemens lidam com riscos brutos. Se for o caso, emitem, por exemplo, circulares e requisitos para Policy and Control Masterbook (PCMB)



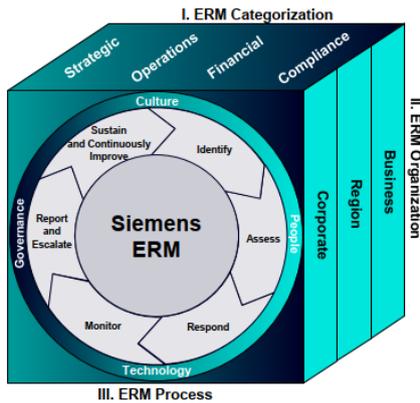
Assurance

Com base no valor bruto dos riscos, a adesão aos requisitos de controlo é monitorizada conforme estabelecido pelos Governance Owners, contribuindo assim, em conjunto as insuficiências identificadas por outros prestadores de garantia (por exemplo, auditoria interna), para a redução do nível de risco global para a base de risco líquido.

Risk Management

A gestão dos riscos é realizada com base no risco líquido, ou seja, são tidas em conta as informações sobre a eficácia dos controlos e medidas existentes. Planeiam-se estratégias de resposta (evitar, reduzir, transferir, vigiar e reter), conduzindo a riscos residuais depois de essas estratégias se terem tornado eficazes.

SIEMENS



A abordagem do ERM baseia-se no *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)* globalmente aceite "*Enterprise Risk Management - Integrated Framework*", estruturando os objetivos da organização nas 4 categorias: Estratégico, Operações, Financeiro e Compliance. O COSO define ainda o ERM como um processo "*aplicado na definição de estratégias e em toda a empresa, projetado para identificar eventos potenciais que possam afetar a entidade e gerir o risco para fornecer uma garantia razoável em relação ao alcance dos objetivos da entidade*". A estrutura COSO fornece, portanto, um conceito genérico, que foi adaptado para refletir os requisitos da Siemens. O sistema *Siemens Enterprise Risk Management* está igualmente em conformidade com a ISO 31000 (Organização Internacional de Normalização).

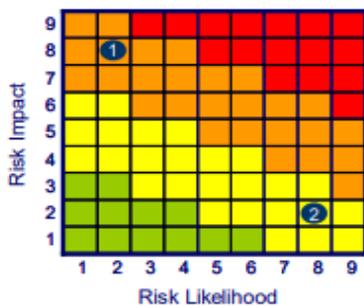
Um dos pré-requisitos para uma gestão proativa dos riscos é criar transparência em relação à situação global do risco, ou seja, fornecer informações atempadas e relevantes ao nível adequado de gestão. Ao estabelecer e manter um processo de ERM abrangente e integrado, a Siemens cria a base necessária para identificar, avaliar e responder a riscos e oportunidades relevantes.

Todos os riscos e oportunidades relevantes são priorizados em termos de impacto e probabilidade, considerando perspetivas quantitativas e / ou qualitativas. O processo de reporte visa fornecer à gestão, a cada nível organizacional, informação relevante sobre o respetivo cenário de risco e oportunidade.

Escalas de impacto e probabilidade

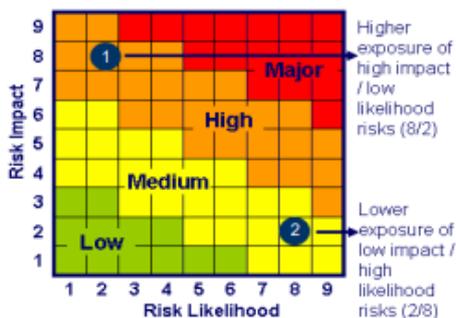
A avaliação de riscos permite que a Siemens priorize os riscos identificados e concentre a atenção da gestão sobre os temas mais importantes. A avaliação serve igualmente de base para a definição de medidas de resposta adequadas e atividades de monitorização. Os riscos são avaliados utilizando duas dimensões:

Probabilidade: probabilidade de que um determinado risco ocorra efetivamente com o impacto previamente definido.



O impacto e a probabilidade de um risco são avaliados através de escalas. Um risco pode ter um impacto de 9 (maior) a 1 (marginal) e uma probabilidade de 9 (certo) a 1 (improvável). Por exemplo, o risco #1 na matriz de probabilidade de impacto à esquerda foi avaliado com um impacto de 8 (maior) e uma probabilidade de 2 (possível), o risco #2 foi avaliado com um impacto de 2 (menor) e uma probabilidade de 8 (certo).

Impacto: efeito potencial nos objetivos da empresa, caso o risco se materialize.



As pontuações de impacto e probabilidade são a base para o cálculo do risco pontuação de exposição, que, por sua vez, determina o nível de exposição ao risco. O nível de exposição também desencadeia determinados requisitos de resposta e monitorização.

A pontuação de exposição é definida da seguinte forma:

$$\text{Pontuação de Exposição} = 2x \text{ Impacto} + \text{Probabilidade}$$

A pontuação de exposição é calculada para cada risco individual e é o principal critério para priorizar riscos. Determina o nível de exposição ao risco («Baixo», «Médio», «Elevado», «Grave»):

<i>Exposure Score</i>	< 9	< 15	< 21	≥ 21
<i>Exposure Level</i>	Low	Medium	High	Major

O nível de exposição impacta diretamente o grau de atenção da gestão e as atividades de escalonamento.

A pontuação de exposição e o nível de exposição são aplicados de forma consistente em toda a empresa, resultando numa matriz de risco normalizada com os eixos impacto e probabilidade, conforme ilustrado acima. Serão criadas matrizes separadas para riscos e oportunidades, respetivamente. Estas matrizes facilitam a comparação da prioridade relativa entre riscos ou oportunidades.

A metodologia de identificação, avaliação e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Siemens a atos de corrupção e infrações conexas, dando seguimento aos requisitos identificados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- i. As áreas de atividade da entidade com risco de prática dos atos de corrupção e infrações conexas, pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis nos termos do art.º 11º do Código Penal;
- ii. A probabilidade de ocorrência e o grau de impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, determinando, para cada crime/infração aplicável o seu risco inerente final;
- iii. O risco residual de cada situação, o qual permanece, após a implementação das medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto do risco (risco inerente final);
- iv. Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- v. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que é o responsável pelo cumprimento normativo.

» Mecanismos de controlo

A Siemens para além de dispor de um Sistema de Compliance robusto, já anteriormente descrito, tem definido um conjunto de medidas, controlos e mecanismos para melhor prevenir, reduzir a probabilidade de ocorrência, reduzir o grau de impacto e mitigar a sua exposição a potenciais riscos. Para os riscos de corrupção e infrações conexas identificados na organização e considerados no presente Plano destacamos os seguintes conjuntos de medidas:

- i. Diretrizes de Conduta Empresarial (BCGs);
- ii. Código de Conduta para fornecedores e intermediários terceiros;
- iii. Sistema e organização Compliance (inclui nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo na Siemens: o *Compliance Officer*);
- iv. Programa de Controlo de Compliance (CCP);
- v. Plano de formação nas diferentes matérias de Compliance;
- vi. Canal de Comunicação de Irregularidades (Tell Us).

» Resultados da avaliação de risco

Da atual matriz de riscos e controlos, disponível no Anexo I ao presente documento, resulta um total de 10 riscos considerando os ilícitos criminais elencados no referido anexo, analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência (PO), grau de impacto (GI), nível de risco inerente final (NR) e risco residual (RR).

Conforme se constata no gráfico abaixo, no que diz respeito à avaliação e classificação de risco inerente final de cada situação, identificaram-se 5 situações com um perfil de risco alto e 5 com um nível de risco médio. Considerando medidas preventivas e corretivas implementados, é possível reduzir a avaliação dos diferentes fatores de risco para níveis considerados aceitáveis. Face ao exposto, 80% dos riscos residuais são baixos e 20% médios, conforme abaixo:

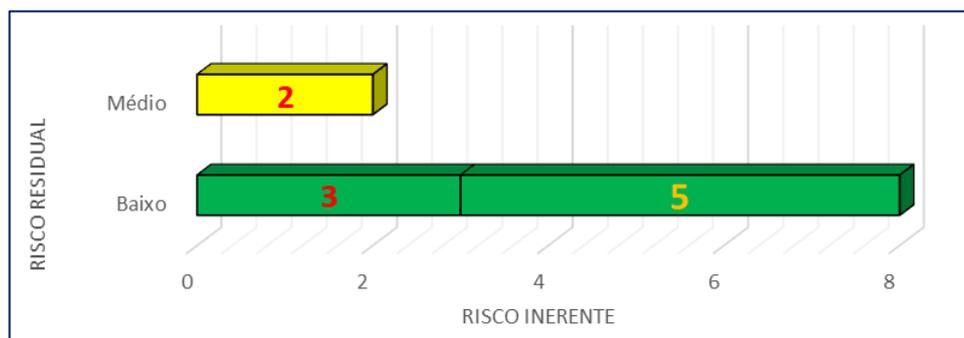


Gráfico 1 – Comparativo de nível de risco residual e inerente

Os riscos residuais médios identificados são o risco de corrupção ativa² e o de corrupção ativa com prejuízo no comércio internacional³.

O risco residual cujo resultado de avaliação corresponda a um nível de risco médio é mitigado através do reforço de diversos mecanismos de Compliance. Este reforço é executado de forma contínua, nomeadamente através da intensificação da monitorização das medidas de controlo implementadas, atualização de processos e circulares, bem como de ações de sensibilização e formação. Face ao dispositivo de prevenção e deteção implementado, não se identificou a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais.

IV – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

O acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR é realizado através das medidas e procedimentos descritos no Programa de Compliance da Siemens e no Sistema Integrado de Risco e Controlo Interno (RIC) da Siemens.

Adicionalmente, e de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, nomeadamente a elaboração:

- No mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação. Salienta-se que, o Plano de Prevenção de Riscos é revisto a cada 3 anos ou sempre que exista uma alteração nas atribuições ou na estrutura societária da Siemens, que justifique a sua revisão.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o PPR da Siemens será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, na intranet da Siemens, bem como na sua página oficial da internet em <https://www.siemens.pt/>.

² Artigo 374.º do Código Penal.

³ Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

VI - ANEXOS

Crimes / Infrações aplicáveis	Enquadramento Jurídico	Diploma	Área(s) expostas	Área Responsável	Risco Inerente	Risco Residual
Corrupção Ativa	Artigo 374.º do Código Penal	" 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."	Todas	Compliance	Elevado	Médio
Corrupção Ativa com prejuízo no comércio internacional	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."	Todas	Compliance	Elevado	Médio
Corrupção Passiva no sector privado	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."	Todas	Compliance	Médio	Baixo
Corrupção Ativa no sector privado	Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."	Todas	Compliance	Médio	Baixo
Branqueamento	Artigo 368.º-A do Código Penal	"1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham. 2 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão de 2 a 12 anos."	Departamento Financeiro	Compliance	Elevado	Baixo
Tráfico de influência	Artigo 335.º do Código Penal	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."	Todas	Compliance	Elevado	Baixo
Suborno	Artigo 363.º do Código Penal	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."	Todos	Compliance	Médio	Baixo
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Artigo 372.º do Código Penal	"2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias."	Todas	Compliance	Médio	Baixo

Crimes / Infrações aplicáveis	Enquadramento Jurídico	Diploma	Área(s) expostas	Área Responsável	Risco Inerente	Risco Residual
Financiamento ilegal de partidos políticos	Artigos 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho	Art.º 8: "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte.(...)" Art. 29.º: "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quintuplo desse montante."	Top Management Comunicação	CEO CFO Compliance	Elevado	Baixo
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Artigo 36.º - (Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)	"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos." 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7 - O agente será isento de pena se: a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."	Todas	Depart. Financeiro People & Organization Compliance	Médio	Baixo